E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.460 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, NOS TERMOS DA LEI N.º 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Registro, nos termos da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é parte integrante da presente Lei, conforme Anexo I.

Art. 3º. É responsabilidade do Município de Registro a implantação, aprimoramento e cumprimento das diretrizes, estratégias e metas constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 4º. É responsabilidade do Município de Registro a implantação, aprimoramento e cumprimento dos programas e ações constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 5º. É responsabilidade do Município de Registro gerenciar os passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e promover a implantação de medidas saneadoras.

Art. 6º. É responsabilidade do Município de Registro promover e disseminar a educação ambiental voltada ao tema de resíduos sólidos a todas as vertentes da sociedade, incluindo o setor público, o setor privado e a comunidade.

Art. 7º. É responsabilidade do Município de Registro promover a criação mecanismos e fontes de negócios que prevejam a valorização dos resíduos sólidos e a geração de emprego e renda.

Art. 8º. É responsabilidade do Município de Registro promover a inclusão social a partir das ações de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 9º. É responsabilidade do Município de Registro assegurar a promoção de mecanismos de participação da sociedade e de mobilização social, voltados ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 10. É responsabilidade do Município de Registro assegurar a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 11. É responsabilidade do Município de Registro articular a diretrizes constantes no Plano com as premissas previstas em outros planos municipais, tais como Planos de Educação e Saneamento.

Parágrafo Único - Caberá a agência reguladora, a fiscalização do cumprimento do plano e a regulação dos serviços de saneamento, nos termos da Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta da Unidade Orçamentária 02.09 – Sec. Municipal Des. Agrário e Meio Ambiente – 18.541.0013.2072 – saneamento ambiental/manutenção e melhorias – categoria 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – ficha 244.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de novembro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

NELSON BASILIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.447/2014, de autoria do Executivo Municipal